

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 04.08.2009

ITEM Nº 034

TC-002510/026/07

Prefeitura Municipal: Pirassununga.**Exercício:** 2007.**Prefeito:** Ademir Alves Lindo.**Advogado(s):** Rodrigo Franco de Toledo, Carlos Ferreira Netto e outros.**Acompanha (m):** TC-002510/126/07, TC-002510/226/07, TC-002510/326/07 e Expediente(s): TC-000388/010/07, TC-000534/010/07, TC-001048/010/07, TC-001159/010/07, TC-001292/010/07, TC-028031/026/07 e TC-037105/026/08.**Auditada por:** UR-10 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-10 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	25,90%
- Investimento no magistério:	68,55%
- Aplicação do FUNDEB no exercício:	89,18%
- Despesas com saúde:	19,59%
- Gastos com pessoal:	39,79%
- Superávit da execução orçamentária:	1,69% - R\$ 1.220.172,17
- Transferências financeiras para a Câmara:	1,59%
- Encargos sociais:	regulares
- Remuneração dos agentes políticos:	subsídio a título de 13º - matéria apartada
- Precatórios:	regulares

Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2007 da Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araras – UR/10.

No relatório de fls. 30/70, os pontos destacados pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA.

- A LDO possui somente Anexo de Metas Fiscais, nada constando no Anexo de Riscos Fiscais; nada consta na LDO sobre repasses. Existe somente previsão de repasses na LOA; os anexos da LOA não apresentam despesas até o nível de elemento.

DÍVIDA ATIVA

- Baixo índice de recuperação de créditos; inconsistências/divergências entre os lançamentos contábeis e os dados informados pelos setores de contabilidade e de tributação.

MULTAS DE TRÂNSITO

- Atendimento parcial às disposições do artigo 320 da lei Federal 9.503/97.

APLICAÇÃO NO ENSINO

- Exclusões de restos a pagar do exercício auditado pendentes de quitação em 31/01/2008; exclusões de despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB, de valores empenhados com recursos adicionais e com rendimentos de contas bancárias; aplicação parcial dos recursos do FUNDEB no exercício;

DESPESAS COM SAÚDE

- O Plano Municipal da Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros; exclusão de restos a pagar pendentes de quitação em 31/01/2008, de valores empenhados com recursos adicionais e de restos a pagar cancelados.

DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS

- A Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial não registram a inscrição e a dívida relativa a precatórios devidos mas ainda não exigíveis (precatórios recebidos em 2007 com exigibilidade em 2008/2009), contrariando o artigo 105-IV e § 4º da Lei 4.320/64.

LICITAÇÕES

- Convite 052/07 – Aquisição de Imagem Religiosa em dissonância com Art. 19 da Constituição Federal.

DISPENSAS / INEXIGIBILIDADES

- Folha de Pagamento – Dispensa de Licitação não formalizada, contrariando o artigo 26 e o parágrafo único do artigo 60 da lei 8.666/1993, e o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

- Contrato Nº 098/2007 – Aditamento para acréscimo de elementos com preço superior ao inicialmente ajustado.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Remessa intempestiva das informações referentes à Ordem Cronológica de Pagamentos (1º semestre).

CARGOS EM COMISSÃO

- Cargos em comissão em aparente desconformidade com o artigo 37 - V da Constituição (atribuições de direção, chefia e assessoramento). Legislação que criou os cargos em comissão não os descreveu; quadro de servidores em comissão regido por regime jurídico da CLT, em desconformidade com o artigo 37 – V da Constituição Federal.

AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE EMPREGOS

- Empregos criados em lei não contam com a descrição de atribuições e de atividades e nem com definição de nível de escolaridade exigido, contrariando os incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal.

GESTÃO DE PESSOAL

- Pagamentos concentrados de horas extras indicando provável descumprimento do artigo 59 do Decreto Lei 5.452/1943 (CLT) c/c artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal; recolhimento de FGTS de servidores nomeados em Comissão, contrariando entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas.

ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

- Acúmulo de cargos pelo Sr. Secretário de Saúde.

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Manutenção de disponibilidades financeiras em banco não oficial.

RESULTADOS FISCAIS

- Resultado primário negativo de R\$ 2.512.789,23.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Remessa intempestiva das informações referentes à Ordem Cronológica de Pagamentos (1º semestre); desatendimento à recomendação do exercício de 2004, quanto a compatibilizar o quadro de cargos em comissão às disposições constitucionais pertinentes e de 2005, quanto ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu o índice de aplicação mínima no ensino, fixando os investimentos do setor em 25,90%, enquanto na valorização do magistério aplicou 68,55% dos recursos do FUNDEB¹.

Ocorre, no entanto, conforme indicado pela Auditoria, que a aplicação geral do FUNDEB durante o exercício foi de apenas 89,18% (R\$ 3.505.647,94).

Os investimentos na saúde foram de 19,59%².

¹ Ensino

Receitas de impostos e transferências de impostos: <i>Quadro 7, A</i>	61.491.601,92	
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	61.491.601,92	
Aplicação mínima com total de recursos próprios	15.372.900,48	25,00%
Despesas com recursos próprios	Empenhadas	
Total das despesas do Ensino: <i>Quadro 7, D</i>	11.301.618,03	
Rendimentos de aplicação financeira conta LDB	171.969,54	
Adicionais (<i>salário-educação, convênios + rend.inclusive exercício anterior</i>)	1.459.986,76	
Operações de crédito destinadas à Educação Básica	-	
Exclusões da fiscalização (<i>1</i>)	293.673,22	
Inclusões da fiscalização	-	
Total das despesas do Ensino com recursos próprios: <i>Quadro D</i>	9.375.988,51	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros: <i>Quadro F1</i>	3.930.790,98	
Aplicação mínima com total de recursos do Fundeb	3.734.251,43	95,00%
Aplicação mínima c/ Profissionais Magistério em efetivo exercício	2.358.474,59	60,00%
Despesas com recursos do Fundeb	Empenhadas	
Despesas c/ Profissionais Magistério: mínimo 60%. <i>Quadro 7, F</i>	2.694.408,45	68,55%
Exclusões da fiscalização (<i>despesas inelegíveis</i>)	-	
Inclusões da fiscalização	-	
Despesas c/ Profissionais Magistério apuradas	2.694.408,45	68,55%
Demais despesas: máximo 40%: <i>Quadro 7, F</i>	943.239,49	24,00%
Exclusões da fiscalização (<i>despesas não elegíveis</i>) (<i>2</i>)	132.000,00	
Inclusões da fiscalização	-	
Demais despesas apuradas	811.239,49	20,64%
Total geral aplicado com recursos do Fundeb: <i>Quadro 7, F</i>	3.505.647,94	89,18%
Rendimentos de aplicação financeira: <i>Quadro 7, F</i>	39.154,49	
Despesas do Fundeb elegíveis para aplicação no Ensino	3.466.493,45	
Desatendimento à aplicação mínima de 95,00%. Valor faltante:	228.603,49	
Valor para aplicação no 1º trimestre do exercício seguinte	425.143,04	
Aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino: caput do art. 212 da C.F.		
Total das despesas do Ensino com recursos próprios	9.375.988,51	
Despesas do Fundeb elegíveis para aplicação no Ensino	3.466.493,45	
Total das despesas elegíveis para aplicação no Ensino	12.842.481,96	
Valor efetivamente retido ao Fundeb: <i>Quadro 7, E</i>	2.889.001,96	
Parcela empenhada do ganho líquido (<i>plus</i> aplicado): <i>Quadro 7, E</i>	-	
Aplicação no Ensino em 31/12 do exercício do exame	15.731.483,92	25,58%
5% do Fundeb retido e aplicado no 1º trimestre de 2008 (*)	194.581,02	
Aplicação final c/ inclusão dos 5% do retorno do Fundeb retido	15.926.064,94	25,90%

Exclusões:

- Valor referente a restos a pagar em 31.01.08 - fonte Tesouro - R\$ 293.673,22
- Despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB - R\$ 132.000,00 (construção de cobertura para Quadra Poliesportiva e Iluminação, localizada em praça de esportes)

No período ocorreu um excesso de arrecadação, equivalente a R\$ 1.645.915,79 ou 2,28% acima da receita esperada; em contrapartida, houve autorização para o aumento das despesas inicialmente fixadas; contudo, a sua execução ficou abaixo do volume de ingresso de recursos, proporcionando um resultado da execução orçamentária superavitário, na ordem de R\$ 1.220.172,17, equivalente a 1,69%³.

Esse resultado favorável permitiu o aumento do saldo financeiro positivo que se acumulava do exercício anterior, agora registrando superávit de R\$ 10.186.222,91⁴.

Anoto que também foi registrado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 7,29% acima da anterior⁵.

Total da conta retificadora da receita: <i>Quadro 7, letra B</i>	6.780.638,45
Total da receita recebida do Fundeb sem rendimentos financeiros: <i>Quadro 7, F1</i>	3.891.636,49
Rendimentos de aplicações financeiras: <i>Quadro 1 C</i>	39.154,49
Total geral dos recursos do Fundeb aplicado: <i>Quadro 7, F</i>	3.637.647,94
Saldo do Fundeb para aplicação no 1º trimestre de 2008	293.143,04
Limite máximo de 5% do Fundeb passível de acréscimo à aplicação do art. 212, CF	194.581,82
Empenho e pagamento com saldo do Fundeb no 1º trimestre de 2008	194.581,02
Do saldo do Fundeb, não foi empenhado e pago até 1º trimestre de 2008 o montante de:	98.562,02
Valor a adicionar à aplicação de 2007, p/ compor mínimo de 25%	194.581,02

² Aplicação na saúde

Receitas de impostos	61.309.519,96
Despesas empenhadas nos diversos programas	16.596.703,23
Receitas adicionais (<i>correspondentes aos recursos utilizados</i>)	4.132.868,21
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	451.241,73
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde	4.578,87
Outras glosas (1)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	12.008.014,42 19,59%

³ Execução orçamentária

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	70.653.270,00	77.747.565,96	10,04%	107,66%
Receitas de Capital	5.284.300,00	1.252.258,28	-76,30%	1,73%
Contas Retificadoras	(5.364.300,00)	(6.780.638,45)	26,40%	-9,39%
Ajustes				
Total	70.573.270,00	72.219.185,79		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.645.915,79	2,33%	2,28%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	63.488.127,00	60.699.305,27	-4,39%	85,49%
Despesas de Capital	14.137.849,00	9.002.708,35	-36,32%	12,68%
Res. de contingência	5.000,00			
Ajustes		1.297.000,00		
Total	77.630.976,00	70.999.013,62		100,00%
Economia Orçamentária		6.631.962,38	-8,54%	9,34%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.220.172,17		1,69%

⁴ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Resultados	2006	2007	%
Financeiro	9.643.370,74	10.186.222,91	5,63%
Econômico	2.173.913,54	12.411.994,90	470,95%
Patrimonial	38.872.181,99	51.284.176,73	31,93%

Os gastos com pessoal atingiram 39,79%, enquadrados, portanto, dentro do limite imposto pela Lei Fiscal⁶.

A Auditoria entendeu que a Municipalidade cumpriu parcialmente as disposições sobre a aplicação dos recursos advindos da aplicação de multas de trânsito⁷, tendo em vista a existência de saldo em conta.

Já com relação ao que foi transferido pela CIDE, a Auditoria não fez qualquer censura à sua gestão⁸.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 1,59%⁹ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2006	A.V./RCL	2007	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	75.010.395,65		80.477.836,89	7,29%	
Restos a Pagar	5.184.505,60	6,91%	6.878.006,16	32,66%	8,55%
Dispon. financeiras	16.575.533,76		18.770.080,27	13,24%	
Conc. de garantias	-		-	#DIV/0!	
ARO	-		-	#DIV/0!	
Oper. de crédito	3.143.545,40	4,19%	1.766.611,49	-43,80%	2,20%

⁶ Gastos com pessoal e reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2002	44.798.485,89	20.344.258,06	45,41%	803.702,32	1,79%
2003	49.333.473,39	21.222.419,74	43,02%	852.486,34	1,73%
2004	56.561.994,34	25.088.033,93	44,35%	712.676,55	1,26%
2005	67.833.916,63	25.482.156,90	37,57%	736.275,61	1,09%
2006	75.010.395,65	27.889.227,49	37,18%	914.336,34	1,22%
2007	80.477.836,89	32.022.503,77	39,79%	1.034.778,15	1,29%

⁷ Multas de Transito

Saldo do exercício anterior (31/12)	276.125,39
Rendimentos aplicações financeiras	10.439,36
Valor arrecadado com multas de trânsito	42.141,83
Valores restituídos (recursos deferidos)	-
Subtotal	328.706,58
Valor aplicado inicial	316.158,60
Exclusões	-
Valor aplicado, conforme art. 320, L.F. 9.503/97 (CTB)	316.158,60
Saldo no final do exercício fiscalizado	12.547,98

⁸ CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Saldo do exercício anterior (31/12)	19,39
Rendimentos aplicações financeiras	4.687,24
Valor arrecadado	177.002,88
Retenção de 1% para o PASEP	1.770,00
Subtotal	179.939,51
Despesas empenhadas e pagas	134.008,76
Exclusões da fiscalização	
Valor aplicado, conf. Arts. 1A e 1B, L.F. 10.336/01	134.008,76
Saldo no final do exercício fiscalizado	45.930,75

⁹ Repasses financeiros ao Legislativo

A remuneração dos Agentes Políticos foi fixada pela Lei Municipal nº 3.311/04, sendo que os reajustes se deram em consonância com datas e índices concedidos ao funcionalismo.

E, de acordo com os cálculos da Auditoria, os pagamentos efetuados foram regulares; no entanto, foi anotado que os Mandatários receberam valor de subsídio a título de 13º.

Nos encargos sociais foi atestada a regularidade dos recolhimentos.

No que tange aos precatórios, a Auditoria destacou o cumprimento da posição jurisprudencial desta E.Corte¹⁰; entretanto, anotou que não estavam inscrito os valores recebidos em 2007 para pagamento em 2008.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção os processos acessórios TC-2510/126/07 (Ordem Cronológica de Pagamentos); TC-2510/226/07 (Aplicação no Ensino) e TC-2510/326/07 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Igualmente, acompanharam as contas os Expedientes TC-388/010/07¹¹, TC-534/010/07¹², TC-1048/010/07¹³, TC-1159/010/07¹⁴, TC-1292/010/07¹⁵, TC-28031/026/07¹⁶ e TC-37105/026/08¹⁷.

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)		1.177.224,36
Despesas com inativos		300.914,79
Subtotal		876.309,57
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2006	54.997.929,51
Percentual resultante		1,59%
¹⁰ <u>Precatórios</u>		
Saldo de precatórios anteriores, não parcelados pela EC 30/2000 (1)		513.400,00
Mapas orçamentários / Ofícios Requisitórios apresentados em:	2006	31.677,77
Requisitórios baixa monta (LF 10.259/2001) incidentes no exercício de:	2007	110.180,58
10% do parcelamento advindo da EC 30/2000 (Dívida Fundada)		-
10% do saldo anterior (1)		51.340,00
Valor mínimo ser pago no exercício em exame	2007	193.198,35
Valor efetivamente pago no exercício em exame	2007	368.011,34
Houve pagamento além do mínimo para o exercício em exame		174.812,99
Saldo de precatórios p/ exercício seguinte (1)		1.467.350,60

(1): Dados na Dívida Flutuante, Dívida Fundada ou não contabilizados

¹¹ TC-388/010/07 - Prefeitura Municipal de Pirassununga - comunicação de pedido de autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

¹² TC-534/010/07 - Prefeitura Municipal de Pirassununga - comunicação de pedido de autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

¹³ TC-1048/010/07 - Prefeitura Municipal de Pirassununga - comunicação de pedido de autorização ao Senado Federal para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

O Interessado foi regularmente notificado (fls. 74 - DOE de 07.10.08) e apresentou suas justificativas (fls. 83/129).

Em síntese, defende a regularidade dos planos orçamentários; que vem adotando medidas visando a cobrança de sua dívida ativa; que têm investido os recursos auferidos pela aplicação das multas de trânsito em sua finalidade; que o Plano Municipal de Saúde foi devidamente aprovado pelo Conselho respectivo, não subsistindo qualquer prejuízo às metas traçadas; que não há necessidade de demonstração da dívida judicial no Balanço Patrimonial, eis que não se trata de dívida fundada ou que dependa de autorização legislativa; que a aquisição de imagem religiosa (Cristo Redentor) teve por objetivo fomentar o turismo na cidade, trazendo divisas inerentes a tal atividade; que já procedeu a abertura de certame para entrega da folha de pagamento dos servidores; que razões técnicas ensejaram o aditamento contratual criticado pela Auditoria; e, que o atraso na documentação a respeito do cumprimento da ordem cronológica foi de apenas 01 (um dia).

Especificamente sobre o ensino, diz que as exclusões feitas pela Auditoria não prejudicaram a obtenção da meta constitucional; e, quanto ao FUNDEB, diz que o Município, no 1º trimestre de 2008, sem considerar a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, empenhou o valor de R\$ 511.504,33.

Pretende, com isso, demonstrar que o saldo financeiro do FUNDEB, que em 31.12.07 era de R\$ 297.369,21 foi totalmente utilizado ainda no 1º trimestre de 2008, cumprindo-se a determinação legal.

No pessoal, diz que vem adotando providências a respeito do quadro de comissionados e, também, que a ação civil pública proposta pelo Ministério Público, a qual serviu de fundamento para a manifestação da Auditoria, foi julgada extinta pelo E.TJESP; e, no mesmo sentido, está tomando medidas a respeito da descrição das atividades dos servidores e sua escolaridade mínima; que as horas extras vêm sendo eliminadas, mas no caso dos motoristas são decorrentes das viagens empreendidas; que é devido o FGTS mesmo aos servidores comissionados; e, quanto ao acúmulo de cargos, que já havia prestado esclarecimentos junto ao Expediente TC-800049/554/06.

¹⁴ **TC-1159/010/07** - Prefeitura Municipal de Pirassununga - comunicação de pedido de autorização ao Senado Federal para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

¹⁵ **TC-1292/010/07** Prefeitura Municipal de Pirassununga - comunicação de pedido de autorização ao Senado Federal para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

¹⁶ **TC-2831/026/07** - Tribunal Regional do Trabalho / TRT-15ª Região / Vara do Trabalho de Pirassununga - envio de cópia de sentença a respeito da lide proposta por servidor que laborou para a Municipalidade no período de jan/01 a abril/05, admitido sem concurso público.

¹⁷ **TC-37105/026/08** - Tribunal Regional do Trabalho / TRT-15ª Região / Vara do Trabalho de Pirassununga - envio de cópia de sentença a respeito da lide proposta contra a Municipalidade e o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga.

Alega que a manutenção de conta bancária se presta a arrecadação de tributos; e, no mais, defendeu as críticas lançadas no tocante ao Expediente TC-12364/026/08 (que se encontra junto à SDG), aos resultados fiscais e ao atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte.

Em seguida, o setor de cálculos da Assessoria Técnica confrontou a defesa frente às informações lançadas pela Auditoria, especificamente quanto à aplicação no ensino.

Anotou a ATJ que o documento trazido aos autos (“movimento de empenho por órgão”) não é suficiente para afastar o apontamento a respeito da falta de aplicação dos recursos do FUNDEB; isso porque a Origem identificou diversos empenhos que somaram R\$ 511.505,33, no entanto, não há elementos que possibilitem a verificação de quais dessas despesas estariam vinculadas ao saldo do fundo de 2007, para aplicação no 1º trimestre de 2008, na ordem de R\$ 293.143,04; e, demais disso, apenas a parcela de R\$ 43.082,62 correspondeu às despesas processadas até 31.03.08 – quando deveria ter ocorrido empenho e liquidação das despesas nesse período.

Continua a ATJ que dos recursos do FUNDEB auferidos em 2007 (R\$ 3.930.790,98), mesmo sem deduzir a glosa de R\$ 132.000,00, foi utilizado no período em exame o total de R\$ 3.637.647,94 – equivalente a 92,54% do Fundo, restando o saldo de 7,46% para ser utilizado até março de 2008, quando a lei o permite até 5% (fls. 131/134).

Nos aspectos orçamentários e financeiros a ATJ inclinou-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 135/136).

No que toca aos aspectos jurídicos, a ATJ ressaltou a impropriedade no recolhimento de FGTS aos ocupantes de cargos em comissão e, no mais, opinou de forma favorável às contas (fls. 140/145).

A i. Chefia de ATJ também se posicionou pela regularidade das contas (fl. 146).

A matéria seguiu para a SDG, a qual, por sua vez, realçou que a Municipalidade gastou 89,18% das verbas do FUNDEB durante o exercício, desrespeitando ao art. 21 da Lei 11.494/07 e, ainda, deixou de dar destinação ao saldo não empregado no período.

A SDG realçou que vem sustentando que se o percentual faltante para se atingir os 95% do Fundo for de pequena expressão e o Executivo tenha investido seu valor acrescido para a aplicação da totalidade das verbas já no primeiro trimestre do exercício subsequente, por se tratar do primeiro ano de vigência da norma, a falha poderia ser relevada.

Contudo, a SDG anotou que a Municipalidade, no caso, não atingiu os 95% e não demonstrou a destinação do valor não gasto (R\$ 293.143,04), razão pela qual a irregularidade não merece ser relevada.

E, nesse sentido, invocando decisão nos autos TC-2145/026/07¹⁸, de Relatoria do e. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga (DOE 19.03.09), manifestou-se pela emissão de parecer prévio desfavorável (fls. 148/152).

A Origem foi novamente notificada e apresentou suas justificativas às fls. 159/277.

Em resumo, diz que não havia, por um lapso, informado os valores referentes à folha de pagamento e encargos com INSS empenhados, liquidados e pagos nos meses de janeiro, fevereiro e março/08, de acordo com o § 2º, art. 21 da Lei 11.494/07, na ordem de R\$ 425.828,02, o qual suportaria o saldo do exercício de 2007, com 100% do resultado do FUNDEB.

Acrescenta que, muito embora o Município não tenha aplicado 95% do Fundo durante o exercício, isso não ocorreu por desídia ou má-fé da Administração, uma vez que decorrente da oscilação nos repasses financeiros recebidos, impossibilidade de conclusão de alguns procedimentos licitatórios e novidade na aplicação da norma; e que, além disso, a exclusão feita pela Auditoria teria sido descabida.

A ATJ, pelo setor de cálculos, confirmou que, depois de impugnado o valor de R\$ 132.000,00 nas despesas do FUNDEB – uma vez que a quadra não é exclusiva aos alunos da educação básica, a aplicação desse Fundo no exercício correspondeu a 89,18% do montante recebido, uma vez que o saldo não utilizado no período foi de R\$ 293.143,04 - 7,46% (fls. 280/282).

A i. Chefe Substituta de ATJ ratificou a posição pela emissão de parecer favorável (fls. 283/284).

A SDG, por sua vez, ratifica seu posicionamento pela emissão de parecer desfavorável (fls. 285/286).

É o relatório.

GCFJB25

¹⁸ TC-2145/026/07 - Prefeitura Municipal de Poloni - contas de 2007

"Ademais, há irregularidade que, ainda quando isolada, é suficiente para comprometer a totalidade das contas. Consoante registrado pela Auditoria e pela digna SDG, a Administração não aplicou no próprio exercício o percentual necessário dos recursos oriundos do FUNDEB (fl.48), descumprindo o artigo 21, caput, da Lei n. 11.494/07. Também não atendeu ao § 2º do mesmo preceito, que facultava a utilização de 5% dos recursos no primeiro trimestre de 2008. Ainda quanto a essas verbas, "a fiscalização indicou a falta de demonstração do valor faltante na conta vinculada em 31 de dezembro de 2007, situação que indica a possível utilização de R\$ 22.098,58 para fins diversos, montante esse que representa 28,28% dos repasses recebidos ou a inexistência de dotação".

VOTO

Os autos do TC-2510/026/07 versam sobre as Contas do Executivo de PIRASSUNUNGA referentes ao exercício de 2007, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	25,90%
- Investimento no magistério:	68,55%
- Aplicação do FUNDEB no exercício:	89,18%
- Despesas com saúde:	19,59%
- Gastos com pessoal:	39,79%
- Superávit da execução orçamentária:	1,69% - R\$ 1.220.172,17
- Transferências financeiras para a Câmara:	1,59%
- Encargos sociais:	regulares
- Remuneração dos agentes políticos:	subsídio a título de 13º - matéria apartada
- Precatórios:	regulares

Verifico que a administração financeira de PIRASSUNUNGA no exercício de 2007 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino e na valorização do magistério com os recursos do FUNDEB.

A aplicação de recursos na saúde também atingiu a meta constitucional.

A execução orçamentária pode ser considerada equilibrada, uma vez que houve superávit de 1,69%; e, em razão disso, houve aumento do saldo financeiro positivo que já se acumulava desde o exercício anterior.

O índice da despesa com pessoal esteve controlado, eis que abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – fixando-se em 35,79%.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Houve adequado tratamento ao estoque da dívida com precatórios.

O recolhimento dos encargos sociais encontra-se em ordem.

Contudo, a despeito dessas considerações sobre alguns dos principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda outros aspectos da Gestão que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Muito embora a Municipalidade tenha alcançado superávits de execução orçamentária e financeira, não se pode descuidar de que a LOA e a LDO sejam formuladas com maior rigor técnico.

O recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa foi de apenas 14,10%, revelando a necessidade de que a Administração proceda ao aperfeiçoamento dos setores envolvidos, a fim de que não se contribua para o desequilíbrio fiscal e, menos desejável ainda, estímulo à inadimplência.

No tocante à saúde, a Administração deverá aperfeiçoar o Plano respectivo, a fim de inserir quantitativos físicos e financeiros, com vistas a não incorrer em inversão de prioridades e frustração das expectativas e necessidades da comunidade local.

A respeito dos precatórios, deve se ter em mente que todo e qualquer ato ou fato contábil deve ser registrado mediante a existência de documento hábil a comprová-lo ; e, de igual modo, os registros da contabilidade devem ser espelhados, em conformidade e identidade com a real situação econômica e financeira do Órgão, a fim de que não parem dúvidas sobre a fidelidade dos lançamentos e, por extensão, de todo o controle interno.

A Municipalidade deverá promover, se já não o fez, a imediata abertura de certame visando a entrega de sua folha de pagamento.

Igualmente, também deverá observar a norma de regência no que tange à ordem cronológica de pagamentos, efetuando as justificativas e publicidade quando necessária a sua quebra.

Também deverá rever os pontos destacados no setor de pessoal, começando pela revisão dos cargos em comissão, avaliando se realmente estão inseridos entre as atividades de comando ou assessoria, estabelecendo norma própria indicando pormenorizadamente as suas atividades.

A respeito das horas extras, a Municipalidade deverá promover estudos visando a sua eliminação, para que não se crie a expectativa de incorporação e, de modo pior, a deficiência nos serviços prestados.

O recolhimento de FGTS aos servidores em comissão se mostra descabido e deve cessar imediatamente, uma vez que tais servidores não contam com a expectativa de permanência no emprego; ao contrário, sua demissão pode ser feita a qualquer instante, sem direito a qualquer indenização.

Quanto à manutenção de disponibilidades financeiras em bancos privados, a medida é irregular; admite-se, no entanto, uma rede credenciada para a facilitação no recebimento de tributos, desde que os valores sejam imediatamente repassados à conta oficial.

E, tendo em vista a competência constitucional atribuída a esta E.Corte, e para que haja adequação e aperfeiçoamento ao ordenamento

próprio da matéria destacada, a Administração deverá atender às Instruções e recomendações aqui proferidas.

No mais, as situações de acúmulo remunerado dos Srs. Secretários de Saúde e de Finanças deverão ser avaliadas em autos apartados.

No mesmo sentido, a respeito da remuneração dos agentes políticos, embora a Auditoria tenha atestado a sua regularidade, considerando que ocorreram pagamentos a título de 13º, a matéria deverá ser melhor examinada em autos apartados.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções.

Entretanto, restou falha grave que macula todos os demonstrativos apresentados, qual seja a falta de efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício.

Conforme determina a Lei 11.494/07¹⁹, a Municipalidade deveria ter aplicado, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos a conta do FUNDEB durante o exercício, tendo se limitado a investir 89,18%; e, do saldo não aplicado, também deixou de proceder a sua efetiva aplicação durante o primeiro trimestre do exercício seguinte.

Nesse sentido, além da citação feita por SDG sobre as contas de Poloni (TC-2145/026/07), a E.Segunda Câmara (Sessão de 26.05.09), sob relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho, decidiu no mesmo sentido sobre as contas de Orindiúva (TC-2493/026/07), conforme r. voto a seguir parcialmente transcrito:

“Discordo da posição adotada pelos órgãos técnicos da Casa. O interessado alega que apenas em 28 de dezembro de 2007 – último dia útil do exercício – foi comunicado do crédito a título do FUNDEB e que não houve tempo hábil para aplicação desta diferença, o que poderia ser excepcionalmente aceito se tais recursos tivessem sido aplicados no 1º trimestre do exercício subsequente. No entanto, não consta dos autos documentos que comprovem que esta parcela e a diferida tenham sido aplicadas neste período. Ademais, esta foi a posição adotada por esta colenda Câmara quando do julgamento do processo TC-2602/026/07, em sessão de 24 de março p.p., que abrigou as contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2007”.
(grifei)

¹⁹ **Lei 11.494/07**

“Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos [§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal](#).

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA, Exercício de 2007, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal para que aprimore suas peças orçamentárias; aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa; atenda ao regramento próprio para a gestão dos recursos da saúde; mantenha a devida contabilização dos precatórios; proceda a abertura de certame para a entrega de sua folha de pagamento; atenda aos preceitos da Lei de Licitações no que se refere ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos; reveja as situações destacadas no item pessoal; que se abstenha do recolhimento de FGTS aos servidores comissionados; mantenha suas disponibilidades em bancos oficiais; e, atenda às Instruções e recomendações desta E.Corte.

Determino a abertura de apartados para análise do acúmulo remunerado dos Srs. Secretários da Saúde e de Finanças; bem como, para avaliar a remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito).

Determino, também, o arquivamento dos Expedientes que acompanham as contas (TC-388/010/07, TC-534/010/07, TC-1048/010/07, TC-1159/010/07, TC-1292/010/07, TC-28031/026/07 e TC-37105/026/08).

Determino, ainda, que a Auditoria da E.Corte se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.